TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 009/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade N° 003/2025
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0007/2025

OBJETO CONTRATUAL
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO EM DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (1° E 2° GRAUS), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (1° E 2° GRAUS), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 26 de Janeiro de 2026
FINAL: 26 de Janeiro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ n° 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Antônio Alves da Silva, CPF n° 021.067.033-92

DADOS DO CONTRATADO
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, CNPJ n° 25.031.966/0001-17
Rua Lago do Junco, 19, Quintas do Calhau, São Luís, Maranhão
contato@rcgadvogados.adv.br, (98) 3304-5873,
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF n° 027.477.453-41

PREÂMBULO

Aos 26 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, inscrita no CNPJ n° 07.000.300/0001-10, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 009/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/01/2026 até 26/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:03 Secretaria Municipal de Administração e Modernização
CLASS. PROGRAMÁTICA:04.122.0002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

João Lisboa – MA, 26 de Janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341
Assinado de forma digital por BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO:02747745341 Dados: 2026.01.26 15:45:28 -03'00'

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
CPF n° 027.477.453-41

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina- PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na MA 203, Residencial Damha Araçagy, Bairro Araçagy, Casa D17, cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Telefone (98) 977400-0801.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís - MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP n°. 65075-610, São Luís/MA.

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento - MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 7.415, portadora do CPF nº. 972.109.353-04, natural de São Luís - MA, nascida em 27/06/1982, residente e domiciliada na Avenida São Marcos, n. 05, Ed Terrazo Atlantico, apto 1502, Bairro São Marcos em São Luís, MA, CEP 65.077-110.

Únicos sócios da sociedade de advogados **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS** devidamente registrada na OAB - MA, sob nº 537 com sede e foro na Rua Lago do Junco, n°. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP n°. 65072-008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a Sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA**, que cede e transfere todas as suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do capital na sociedade, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, para os Sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, **AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, sendo a quantia de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, declarando, ainda ter recebido dos mesmos, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondentes às aludidas quotas, não tendo mais nada a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

CLÁSULA TERCEIRA - Por força da presente alteração, o Capital da Sociedade passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	200.000	200.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	200.000	200.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	200.000	200.000,00
Total	**600.000**	**600.000,00**

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, **AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse, além da venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da sociedade, sem consentimento dos demais. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, **AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, **AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"** e tem como nome de fantasia a denominação "RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, n°. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP n°. 65072-008.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo:
69.11-7-01 SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, valor este subscrito e totalmente integralizado pelos Sócios em moeda corrente e legal do País., a saber:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	R$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	200.000	200.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	200.000	200.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	200.000	200.000,00
Total	**600.000**	**600.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I. Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 06 de junho de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de distribuição de lucro e/ou pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo, nos termos do Cláusula Terceira da 3º Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultada a possibilidade de o(s) herdeiro(s) do sócio falecido assumirem a quota respectiva, devendo as cláusulas relativas a esta sucessão serem tratadas em instrumento particular específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócio representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO** e **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

São Luís (MA), 8 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente, sendo eles:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02847368302	AIDIL LUCENA CARVALHO
02747745341	BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
00924523379	CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
97210935304	CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2025 18:45 SOB Nº 20250009580.
PROTOCOLO: EM 22/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517788773. NÚMERO DE REGISTRO: OABMA537.
RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

MARANHÃO

DANIEL BLUME
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 09/11/2025
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 67732025
Código de validação: 021E22DB97
(relativo ao Processo 892192025)

Número da guia: 25057301002319580.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 19 de Dezembro de 2025 19/12/2025, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS,** inscrita no **CNPJ** nº. **25.031.966/0001-17. CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho,** Assessor de Apoio Operacional II, mat. 186890, consultei e digitei. **Gilmar Gomes Barroso Soares Júnior,** Secretário Judicial Substituto da Distribuição, mat. 138941, subscrevo e assino digitalmente.

GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR
Secretário Judicial Substituto de Distribuição do Fórum de São Luís
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 138941

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/12/2025 12:30 (GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 368968/25 **Data da Certidão:** 21/11/2025 08:48:07

CPF/CNPJ 25031966000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/11/2025 08:48:07

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 104716/25 **Data da Certidão:** 07/11/2025 09:52:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: **25031966000117**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/11/2025 08:45:54

CERTIFICADO
102026009217873

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012809022026

Validade: 19/05/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 25.031.966/0001-17	**Inscrição Municipal:** 98221488	
Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: RUA LAGO DO JUNCO		
Número: 19	**Complemento:** LOTE 19 QUADRA26	
Bairro: QUINTAS DO CALHAU		
Município: SAO LUIS - MA		**CEP:** 65072007

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de janeiro de 2026 as 12:47**, sob o código de autenticidade nº **78722ADE85DC6A87D6EF9BFE375794A2**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.031.966/0001-17

Razão Social: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

Endereço: R LAGO DO JUNCO 19 LOTE 19 / QUINTAS DO CALHAU / SAO LUIS / MA / 65072-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204533321202080

Informação obtida em 22/01/2026 13:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 25.031.966/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:47 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2026.
Código de controle da certidão: **3D20.A9A3.A85F.EC82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.031.966/0001-17 **MATRIZ**		**06/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAGO DO JUNCO	**19**	**LOTE 19 QUADRA26**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.072-007	**QUINTAS DO CALHAU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@RCGADVOGADOS.ADV.BR	**(98) 3304-5873**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2026** às **11:56:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.031.966/0001-17
Certidão nº: 44470855/2025
Expedição: 04/08/2025, às 09:27:01
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.031.966/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

OAB FORTE E AO SEU LADO
MARANHÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O (A) ADVOGADO (A) **AIDIL LUCENA CARVALHO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **SECCAO DO MARANHAO**, DESDE O DIA **29/08/2013** SOB O **Nº 12584**, COM ENDERECO PROFISSIONAL NA **AVENIDA COLARES MOREIRA, ED. OFICE TOWER, SALA 725, JARDIM RENASCENCA, 65075-441, SÃO LUÍS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O (A) REFERIDO (A) ADVOGADO (A) ESTÁ EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 13 de janeiro de 2025.

Samoel Derek
Documento assinado eletronicamente.

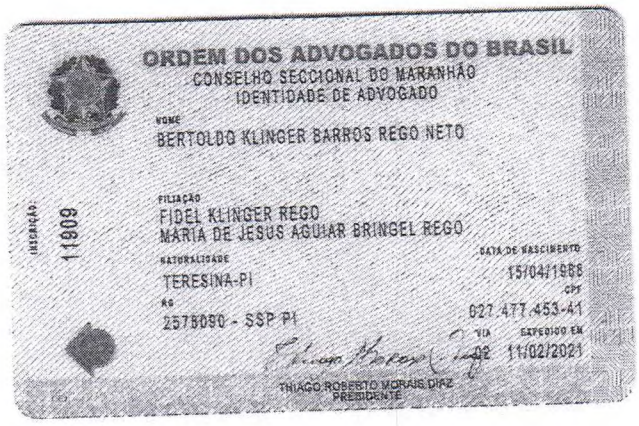
Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#13961579 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **SAMOEL DEREK BEZERRA LUSTOSA**, em 13/01/2026, às 10:07. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1396-1579-D2.**


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10923514
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
FILIAÇÃO
FIDEL KLINGER REGO
MARIA DE JESUS AGUIAR BRINGEL REGO
NATURALIDADE
TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO
15/04/1988
RG
2578090 - SSP PI
CPF
027.477.453-41
SECCIONAL
11809
VIA
02
EXPEDIDO EM
11/02/2021
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

OAB FORTE E AO SEU LADO
MARANHÃO

Seccional
São Luís-MA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, ao revisar os arquivos desta Secretaria, constatei, no sistema de registro das sociedades de advogados, que encontra-se registrada a sociedade **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS,** sob o número de inscrição **OAB/MA 537.** O endereço da sociedade é o seguinte: **R LAGO DO JUNCO, nº 19, LOTE 19 QUADRA 26. MUNICIPIO SAO LUIS- MA, BAIRRO QUINTAS DO CALHAU, CEP: 65.072.007.** A sociedade é composta pelos advogados sócios: **AIDIL LUCENA CARVALHO OAB/MA 12584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, OAB/MA 10303 e BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO OAB/MA11909** Adicionalmente certifico que o registro da referida sociedade foi realizado em **06 de junho de 2016**.

São Luís/MA, segunda-feira, 12 de **janeiro** de **2026.**

1395-8188-17

OAB ASSINADO

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#13958188 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 12/01/2026, às 17:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1395-8188-17.**



Scanned by CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 10.303

NOME
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES

FILIAÇÃO
MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES
CLEIMAR BARROS GOMES

NATURALIDADE
SÃO BENTO-MA

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1985

RG
75209097-6 - GEJUSP/MA

CPF
009.245.233-79

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
04/04/2011

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

Scanned by CamScanner

OAB MARANHÃO FORTE E AO SEU LADO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O (A) ADVOGADO (A) **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **SECCAO DO MARANHAO**, DESDE O DIA **31/03/2011** SOB O **Nº 10303**, COM ENDERECO PROFISSIONAL NA **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO, S/N, ED. CIEL, SALA 106, SAO FRANCISCO, 65076-360, SÃO LUÍS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O (A) REFERIDO (A) ADVOGADO (A) ESTÁ EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

93 ANOS

São Luís/MA, quinta-feira, 13 de janeiro de 2025.

Samoel Derek
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#13960879 **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **SAMOEL DEREK BEZERRA LUSTOSA**, em 13/01/2026, às 09:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1396-0879-04.**

RÊGO CARVALHO GOMES
ADVOGADOS

À Secretaria Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa/MA

Assunto: Aceite aditivo de prazo do Contrato nº 009/2025

O escritório **Rêgo Carvalho Gomes Advogados**, instado a se manifestar acerca da celebração de **aditivo de prazo** ao **Contrato nº 009/2025**, cuja vigência se encerra em 27 de janeiro de 2026, vem, respeitosamente, **manifestar sua anuência à prorrogação contratual**, mantidas integralmente as condições originalmente pactuadas.

Registre-se que o escritório atualmente patrocina e administra volume expressivo de processos diretamente relacionados ao objeto do contrato, circunstância que evidencia o interesse na continuidade da relação contratual, sobretudo em razão da **defesa técnica já desenvolvida**, do **conhecimento acumulado sobre as demandas em curso** e da **expertise especializada** empregada na atividade de consultoria e assessoria jurídica prestada à contratante.

Nessas condições, reafirma-se o compromisso do escritório com a **qualidade técnica, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público**, que têm norteado a execução contratual desde o seu início.

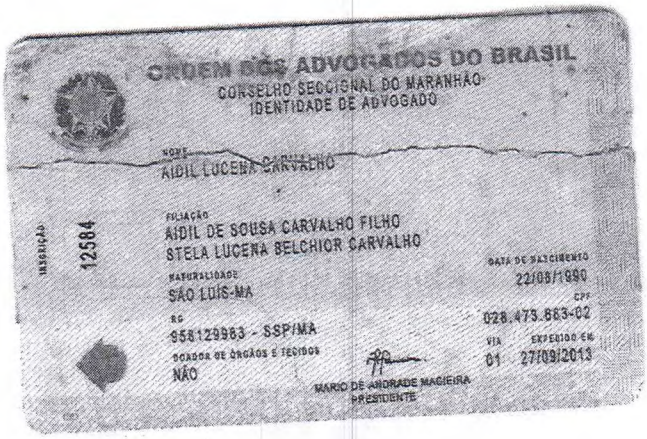
São Luís/MA, 20 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

Rêgo Carvalho Gomes & Duailibe Advogados
Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
CNPJ 25.031.966/0001.17


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11390035
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
AIDIL LUCENA CARVALHO
FILIAÇÃO
AIDIL DE SOUSA CARVALHO FILHO
STELA LUCENA BELCHIOR CARVALHO
INSCRIÇÃO
12584
NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA
DATA DE NASCIMENTO
22/08/1990
RG
958129983 - SSP/MA
CPF
028.473.863-02
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
27/09/2013
MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

OAB FORTE
E AO SEU LADO
MARANHÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O (A) ADVOGADO (A) **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **SECCAO DO MARANHAO**, DESDE O DIA **10/01/2013** SOB O **Nº 11909**, COM ENDERECO PROFISSIONAL NA **AVENIDA ANA JANSEN, Nº 12, ED. MENDES FROTA, SAO FRANCISCO, 65076-730, SÃO LUÍS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O (A) REFERIDO (A) ADVOGADO (A) ESTÁ EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

93 ANOS

São Luís/MA, terça-feira, 15 de janeiro de 2025.

Samoel Derek
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão